



PODER JUDICIÁRIO
TJPR - COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
JUÍZO ÚNICO



Processo nº. 4000215-58.2022.8.16.0019

Processo nº: 4000215-58.2022.8.16.0019

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Autoridade(s): • ESTADO DO PARANÁ

Executado(s): • SEBASTIÃO HENRIQUE CORREIA

SENTENÇA

1. Trata-se de incidente de **indulto** com base no Decreto nº 11.846/2023 (mov. 314.1).

O Ministério Público se manifestou favorável ao indulto (mov. 317.1).

É o relatório. DECIDO.

2. DO INDULTO REFERENTE AO DECRETO Nº 11.846/2023

Na data do Decreto Presidencial nº 11.846/2023, o apenado era condenado nos autos nº 5000668- 31.2020.4.04.7017, pela prática dos crimes previstos no artigo 334-A, §1º, inciso I, do Código Penal, c.c. art. 3º, do Decreto-lei n.º 399/1968, ao cumprimento da pena de 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias.

Era condenado ainda nos autos nº 0000155-09.2022.8.16.0164, nos quais foi condenado à pena de 01 ano, 07 meses e 07 dias de reclusão, 02 meses e 18 dias de detenção e 02 meses e 15 dias de prisão simples, em regime inicial semiaberto, pela prática das infrações penais previstas nos artigos 129, §13, e 147, ambos do Código Penal, e artigo 21 da LCP, tendo a sentença condenatória sido proferida em **16/02/2023**, a qual foi objeto de recurso apenas da defesa.

A pena total do sentenciado era de 05 anos, 06 meses e 25 dias.

Dispõe o artigo 2º do referido Decreto:

Art. 2º Concede-se o indulto coletivo às pessoas, nacionais e migrantes:

*I - condenadas a pena privativa de liberdade não superior a oito anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça a pessoa, não substituída por restritivas de direitos ou por multa, e não beneficiadas com a suspensão condicional da pena, que tenham cumprido, até 25 de dezembro de 2023, um quarto da pena, se não reincidentes, ou **um terço da pena**, se reincidentes;*

No tocante às condenações abrangidas pelo Decreto, dispõe seu artigo 7º:

Art. 7º O indulto e a comutação de penas de que trata este Decreto são cabíveis, ainda que:



I - a sentença tenha transitado em julgado para a acusação, sem prejuízo do julgamento de recurso da defesa em instância superior;

II - haja recurso da acusação que não vise majorar a quantidade da pena ou as condições exigidas para a declaração do indulto ou da comutação de penas;

III - a pessoa condenada esteja em livramento condicional; e

IV - não tenha sido expedida a guia de recolhimento.

Até 25/12/2023, o sentenciado havia **cumprido 02 anos, 04 meses e 19 dias de sua pena**, o que corresponde a **mais de 1/3** da pena total aplicada aos crimes não impeditivos (=05 anos, 06 meses e 25 dias), que correspondia a 01 ano, 10 meses e 08 dias

Por fim, não se tem notícia de aplicação de sanção por falta grave cometida nos doze meses de cumprimento da pena, contados retroativamente à data de publicação deste Decreto, obedecendo o requisito negativo do art. 6º do Decreto aqui em análise.

Portanto, presentes na espécie os requisitos positivos e negativos dos artigos 2º, 6º e 9º do Decreto nº 11.846/2023.

2.1. Ante o exposto, preenchidos os requisitos objetivo e subjetivo à concessão do incidente, **julgo procedente** o incidente e **CONCEDO o INDULTO** ao sentenciado **SEBASTIÃO HENRIQUE CORREIA**, por consequência, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do sentenciado**, com fundamento no artigo 107, inciso II, do Código Penal, nos autos nº 5000668- 31.2020.4.04.7017 e 0000155-09.2022.8.16.0164.

Publicada e registrada pelo SEEU. Intimem-se

Anote-se no RESPE. Junte-se aos autos cópia do Decreto nº 11.846/2023.

Intime-se pessoalmente o sentenciado, sem prejuízo da defesa. Ciência ao Ministério Público.

Se necessário, **expeça-se** alvará de soltura e/ou contramandado.

Comunique-se à Justiça Eleitoral, conforme Instrução Normativa nº 6/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça, **cumpram-se**, no que forem atinentes à espécie, as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

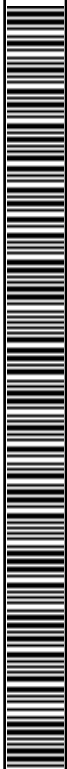
Baixas e comunicações necessárias.

Oportunamente, **arquive-se**.

Ciência ao Ministério Público e à Defesa.

Intimações e diligências necessárias.

Teixeira Soares, datado digitalmente.



TALITA GARCIA BETIATI
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJDPD CD527 4W7TD S6EEA

